

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056000/2023**

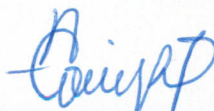
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/09/2023 no município de Santaluz/BA;

E

TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 16.956.443/0001-90, localizado(a) à Avenida Ápio Cardoso, 115, Casa, Cincão, Contagem/MG, CEP 32371-615, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MAURICIO GONTIJO DE MENDONCA LINS**, CPF n. 070.832.916-08

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056000/2023, na data de 02/10/2023, às 11:54.

SERRINHA, 02 de outubro de 2023.



FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

MAURICIO GONTIJO DE MENDONCA LINS
Diretor
TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA

TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo lotados na Unidade de Santa Luz-BA, serão reajustados, a partir de 1º de julho de 2023, no valor de 4%.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as cláusulas econômicas serão quitadas 05 dias após a aprovação em assembleia do Acordo Coletivo, inclusive os retroativos

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2023, nenhum empregado da correspondente categoria profissional do **SINDICATO** acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a 15% (quinze por cento) ao salário mínimo vigente excluído os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

O presente Acordo tem sua vigência fixada em 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2023, terminando em 30 de junho de 2024 e a data base em 1º de julho.

CLÁUSULA 4ª - UNIFORMES:

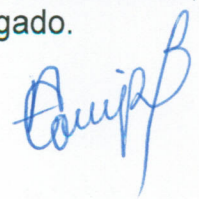
A Empresa fornecerá trimestralmente e gratuitamente, a seus empregados, excluídos, entretanto, os que exercerem função técnica ou burocrática, atuando preponderantemente em escritório, um conjunto de uniformes composto de 2 (duas) camisas e 2 (duas) calças. O fornecimento dos uniformes não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, a qualquer tempo, mediante a apresentação do uniforme sem condições de uso, será efetuada, pela empresa, a troca do mesmo.

CLÁUSULA 5ª – CESTA BÁSICA:

Mensalmente todos os trabalhadores receberão através de um cartão vale compras para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais) reais.

- a) Será fornecida a cesta básica ao empregado em gozo de férias regulamentares.
- b) Em caso de afastamento após os 60 dias de afastado, o Colaborador perderá o benefício e se houver faltas injustificadas, perderá o direito ao benefício da Cesta no mês.
- c) Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.



CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

As partes acordaram também entre si o pagamento pela Empresa do adicional noturno na base de 20% (vinte por cento) do salário nominal registrado, a todos os seus empregados que a ele fizerem jus.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:

Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da CLT.

§ 1º: Fica ainda expressamente acordado que a Empresa poderá solicitar de seus empregados a realização de horas extraordinárias suplementares para fazer face a necessidade imperiosa de execução ou conclusão de serviços emergenciais e/ou inadiáveis, inclusive para o cumprimento de contratos de fornecimento, com o objetivo de evitar prejuízos para a empresa ou clientes, podendo nesses casos a duração do trabalho eventualmente exceder ao limite previsto no § 2º do art. 61 da CLT, obedecido, em qualquer hipótese, o período mínimo de descanso previsto no art. 66 da CLT.

§ 2º: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre o valor da hora normal, conforme segue:

I) 50% (cinquenta por cento) – as horas extraordinárias trabalhadas em dia normal de trabalho.

II) 100% (cem por cento) – as horas extraordinárias trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ou feriado e no sábado que coincidir com o dia de folga do empregado.

§ 3º: Os acréscimos previstos no §2º desta Cláusula incluem o percentual mínimo estabelecido pelo Inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º: A média das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas e pagas durante o mês, habituais ou não, será computada para efeito de cálculo da remuneração do repouso semanal.

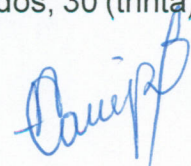
§ 5º: Poderão ser dispensados os acréscimos na remuneração da hora extraordinária estabelecidos no § 2º desta Cláusula, se o excesso de horas de um dia, atendendo a interesse do empregado, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Se a compensação for feita por interesse da Empresa, também não necessariamente na mesma semana, o cálculo das horas a compensar levará em conta os acréscimos estabelecidos no referido § 2º.

§ 6º: Para efeito de apuração e pagamento de horas trabalhadas as partes acordam que os 5 (cinco) minutos que antecedem e os 5 (cinco) minutos que sucedem a jornada normal de trabalho são considerados residuais e, portanto, não integram em qualquer hipótese, o horário de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO COLETIVO:

A empresa manterá o benefício do Seguro de Vida em grupo, observando as condições da apólice atual.

Parágrafo Único: A empresa informará número da Apólice e valores assegurados; 30 (trinta) dias após assembléia da aprovação do ACT..



CLÁUSULA 9ª – CESTA ESPECIAL DE NATAL:

Em dezembro de 2023, até o dia 20, será praticada pela empresa, em caráter especial um Kit de Natal, sem a participação financeira do trabalhador, no valor R\$468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer esse crédito através do cartão da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIO MÉDICO:

A Empresa concederá convênio médico e odontológico para todos os trabalhadores e seus dependentes legais, observada a política de concessão da empresa, com pagamento de coparticipação, variável a depender do procedimento médico utilizado.

Parágrafo Único: A empresa se compromete em fornecer o cartão do Plano de Saúde em caráter de urgência.

CLÁUSULA 11ª - TURNOS DE REVEZAMENTO:

A empresa Terrabel aplicará a mesma jornada de trabalho que já é praticada pela empresa Magnesita, inclusive com dos turnos que já constam no ACT da empresa Magnesita e, também com os mesmos adicionais de turno de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA 12ª - REGISTRO DE PONTO:

A EMPRESA e o SINDICATO acordam, em face de na Unidade ser registrada a frequência em cartões de ponto, sobre a obrigatoriedade de haver a assinatura dos empregados no cartão de ponto.

CLÁUSULA 13ª – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

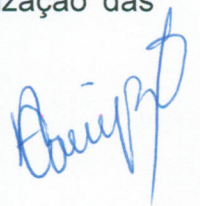
A Empresa fornecerá aos seus empregados o PPP, observando as determinações da legislação específica.

a) No caso de rescisão de contrato de trabalho o PPP será entregue no ato da correspondente homologação.

b) Para o caso de contrato de trabalho vigente o PPP será entregue em até 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da solicitação, desde que seja entregue, pelo trabalhador a documentação necessária, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – ATAS DA CIPAMIN:

No que se refere ao envio pela EMPRESA ao SINDICATO da categoria profissional de cópias das atas da CIPAMIN, será observado pela empresa as determinações da legislação específica e obedecido ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização das mesmas.



CLÁUSULA 15ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO CAT:

A Empresa se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a Empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA 16ª – INSALUBRIDADE:

Em face de que a Empresa providenciou as medições ambientais na Unidade Santa Luz, BA, deverá ser considerado que naqueles casos em que houver constatações de condições insalubres pelos levantamentos ambientais realizados e não havendo meios para eliminá-las ou neutralizá-las, a Empresa pagará o adicional de insalubridade, sempre de acordo com o grau apurado pelo laudo da Autoridade Competente.

Parágrafo Único: a empresa fornecerá uma cópia do LTCAT ao sindicato em 5(cinco) dias após a aprovação do ACT.

CLÁUSULA 17ª – MENSALIDADE SINDICAL:

A Empresa descontará mensalmente de todos os Trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do Empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da aprovação em Assembleia, de acordo ao artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro: o prazo para repasse, ao Sindimina, das mensalidades referidas no caput destas cláusulas, será de no máximo 02 (dois) dias úteis de cada mês.

Parágrafo Segundo: A Empresa enviará ao Sindicato até o terceiro dia útil a relação nominativa dos contribuintes e cópia dos depósitos efetuados, relativamente às mensalidades sindicais descontadas de seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os Trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias diretamente ao sindicato, na sua sede em Serrinha, cabendo a esta a imediata comunicação à empresa.

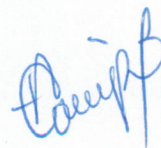
CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

A Empresa assegurará garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) Por 06 (seis) meses anteriores à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria;
- b) Por 12 (doze) meses após a cessação auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 19ª – COMPENSAÇÃO NO CONJUNTO DO ACORDO:

Em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, declaram as partes que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada, tendo em vista o atendimento aos anseios e expectativas dos empregados alcançados pelo presente instrumento.



CLÁUSULA 20ª – REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

Mediante convocação extraordinária por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderão ser promovidas reuniões periódicas para acompanhamento do presente acordo.

CLÁUSULA 21ª – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que trabalham na área da **MAGNESITA**, lotados em sua Unidade de Santa Luz - BA e Região.

CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES:

A Empresa abonará as ausências de estudantes que necessitarem faltar ao trabalho para submeterem-se às provas, em cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para prestar exames vestibulares e concursos, desde que tais ausências sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, somente quando conflitante com horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 23ª – MULTA:

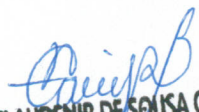
As partes pactuam que em caso de violação de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

I) Caso haja reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

O presente instrumento tem seus efeitos retroativos, para todos os fins, inclusive pagamento das verbas aqui previstas, retroativos a 01/07/23.

Serrinha/BA, 18 de setembro de 2023.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE